

PARECER PRÉVIO TC-42/2003.

PROCESSO - TC-1869/2002.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001 -
PREFEITO: FRANCISCO CARLOS DONATO JUNIOR -
CONTAS IRREGULARES - PARECER PELA REJEIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1869/2002, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2001, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Francisco Carlos Donato Junior.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e sete de março de dois mil e três, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, considerar irregulares as contas apresentadas, recomendando sua rejeição pelo Legislativo Municipal, tendo em vista os seguintes procedimentos:

1) Alienação de bens por preço inferior à avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, com inobservância ao disposto nos artigos 17, inciso II, 21, §2º, inciso III, e 22, §5º e da Lei nº 8.666/93 c/c item 4 do Edital de Leilão nº 01/2001, caracterizando uma diferença de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

2) Pagamento indevido de despesa com publicidade referente ao Contrato 07/01, no montante de R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais).

Na análise do Processo TC-5642/2001, os atos de gestão do exercício de 2001 na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra foram considerados irregulares, conforme Acórdão TC-149/2003.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 535/2003, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Enivaldo Euzébio dos Anjos, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Umberto Messias de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003.

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária Geral das Sessões

fbc.